



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 553, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

16 de Outubro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 553, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental.*

SF/19616.78494-43

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 553, de 2019, acrescenta parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais –, para prescrever que, na aplicação da pena, o juiz levará em consideração os antecedentes da pessoa jurídica em relação a:

- I – punição interna de funcionários envolvidos em infrações ambientais;
- II – cumprimento de métodos e medidas de controle interno, bem como as sugeridas por auditorias internas e externas;
- III – boas práticas de gestão;
- IV – observância de procedimentos legais previstos na sua área de atuação;
- V – realização de auditorias periódicas.

Na justificação, o autor do PL, Senador Styvenson Valentim, defende o estabelecimento de critérios para aplicação de penas às pessoas jurídicas, relacionados com valores de governança e de *accountability*. Assim, além da gravidade do crime, suas circunstâncias e consequências para o meio ambiente, o magistrado, ao sentenciar, deverá observar também os antecedentes da pessoa jurídica infratora.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PL vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito penal, que se insere no campo da competência legislativa da União, sem reserva de iniciativa presidencial (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput* e § 1º).

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

Se a análise dos antecedentes, da conduta social e da personalidade do réu pessoa física é regra consagrada no direito penal para se estabelecer a pena-base (art. 59, *caput*, do Código Penal), nada obsta a que se estabeleçam regras semelhantes para aplicação de pena à pessoa jurídica.

Nesse sentido, critérios que dizem respeito à correção e ao compromisso da entidade infratora com regras de governança, de *accountability* e de *compliance* devem orientar o juiz para adotar a pena mais adequada na sentença condenatória. No caso, os critérios escolhidos pelo PL afiguram-se adequados para essa finalidade.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 553, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 16/10/2019 às 10h - 62ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

PAULO ROCHA

JEAN PAUL PRATES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 553/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER	X		
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA				1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. FLÁVIO BOLSONARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 16/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 553/2019)

NA 62^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

16 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania